



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 28/11

Processo Administrativo Nº 10/10/44.140

Interessado: Coordenação de Comunicação – Gabinete do Prefeito

Modalidade: Pregão Presencial nº 027/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGUES ROSA & RODRIGUES LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.503/0001-20, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional de eventos da PMC, em conformidade com as especificações constantes do Anexo VI – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Anexo VI - Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição do Serviço	Qtde. Diárias	Valor Diária (R\$)	Valor Total (R\$)
01	41021	SERVIÇO DE APOIO CONDUTOR DE CORDAS*	1000	157,00	157.000,00
02	41022	SERVIÇO DE APOIO CONTROLE DE ACESSO*	600	177,00	106.200,00
03	41023	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL*	750	176,00	132.000,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 395.200,00 (trezentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 2150.413110094188.1013.1011000.339039, conforme fls. 84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço mensal constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P_0 = Preço mensal vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_i$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Até o 03^o (terceiro) dia útil do mês posterior aos serviços prestados, a Contratada apresentará à Coordenação de Comunicação a nota fiscal dos serviços efetuados.

7.2. A Coordenação de Comunicação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada pela Coordenação de Comunicação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Coordenação de Comunicação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

7.5. O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena contados da data do aceite da nota fiscal pela Coordenação de Comunicação.

7.6. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº de sua conta corrente.

7.7. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de Apoio para os quais forem designados, em todas as áreas do evento, internas ou externas;

8.2. Obrigatoriamente os apoiadores não trabalharão como seguranças do evento, ficando restritos às funções de Apoiadores devendo receber instruções dos responsáveis pela área operacional do evento;

8.3. Comunicar aos responsáveis pela área operacional todo e qualquer fato ou incidente que por ventura venha a atrapalhar as suas funções e o bom desempenho do trabalho;

8.4. Repassar para os seguranças responsáveis pela segurança do evento, sejam de empresa privada ou autoridades da Polícia Militar, Civil e Guarda Municipal, eventuais anomalias observadas nas instalações e em suas imediações;

8.5. Comunicar à Coordenadoria do Evento todo acontecimento entendido como irregular;

8.6. Os contratados fixos ou temporários da Contratada deverão assumir os Postos de Serviços com aparência pessoal adequada, barbeados, cabelos aparados;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.7. Aos Apoiadores não será permitindo que se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.8. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seus empregados durante a prestação dos serviços, bem como as ocorrências do Posto de Serviço, juntamente com a Coordenadoria do Evento;

[]

8.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

8.10. Ao final de cada dia de evento, a Contratada emitirá "Relatório" dos serviços executados, que será analisado pela Coordenadoria do Evento, para fins de conferência;

8.11. Aceitar a fiscalização da Coordenadoria do Evento ou de seu preposto, objetivando que os trabalhos sejam realizados em regime de estreita colaboração;

([]



8.12. Designar apenas funcionários que tenham boa apresentação pessoal, gozem de boa saúde física e mental, orientando-os a se apresentarem de forma asseada e que mantenham comportamento conveniente;

8.13. Acatar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela Coordenação de Comunicação, atendendo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas todo e qualquer pedido ou notificação de irregularidades dos serviços ou de ações de seus empregados e fazer com que estes cumpram as instruções e orientações expressas, inclusive verbais;

8.14. Manter os Apoiadores devidamente uniformizados com camisetas de identificação, usando crachá de identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.15. Efetuar seguro de seus empregados contra acidente de trabalho, com cobertura do INSS, bem como assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, ficando a Coordenação de Comunicação, isenta de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

8.16. Aplicar as sanções legais e disciplinares ao seu pessoal, a seu exclusivo critério, sem que lhe seja facultado interromper, sob qualquer forma, os serviços prestados pelos empregados;

8.17. Substituir, de imediato os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente, inadequada ou nociva que, a juízo da municipalidade, não esteja em condições de, em dado momento, prestar os serviços, assegurando a plena continuidade da sua obrigação;

8.18. Substituir, de imediato e de forma a não prejudicar a execução dos serviços, as eventuais ausências de seus empregados nos casos de faltas (justificadas ou não);

8.19. Arcar com os pagamentos, indenizações e reclamações decorrentes de danos que vier a causar dolosamente ou culposamente, por negligência, por imperícia ou por imprudência a empregados ou bens públicos e a TERCEIROS, ficando entendido como sendo atos praticados pela empresa, aqueles que vierem a ser praticados por qualquer um que estiver sob a sua responsabilidade;

8.20. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento e deveres indicados a seguir:

8.20.1. Submeter a execução dos serviços à fiscalização da Prefeitura Municipal de Campinas, apresentando sempre que solicitado, relação nominal dos empregados por local de trabalho designado, com indicação de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

responsáveis a quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, ficando entendido que o pessoal de apoio não poderá se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus locais de trabalho após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida conferência do nº de pessoal determinados para execução dos serviços com a presença da Coordenadoria do evento;

8.20.2. Responsabilizar-se pela disciplina de seu pessoal durante as horas do trabalho, comprometendo-se a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, com o público e com os empregados da Prefeitura Municipal de Campinas;

8.20.3. A Coordenação de Comunicação poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela Contratada de todas as obrigações legais próprias de Empresa, referente aos empregados vinculados aos serviços solicitados, bem como de seus diretores, gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a Contratada a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias, através de documentos atualizados;

8.20.4. Assumir integral e exclusiva responsabilidade de suas obrigações fiscais, decorrentes do Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, acidentes de trabalho, despesas de alimentação, assistência médica, pronto socorro, qualquer benefício trabalhista, transporte, inclusive para eventual remoção de todo o pessoal utilizado na prestação dos serviços;

8.20.5. Fornecer todas as camisetas utilizadas na prestação dos referidos serviços, de acordo com o disposto no Anexo VI - Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.20.6. Pelas providências necessárias ao atendimento de emergência do seu quadro de pessoal, em caso de acidentes, tais como: socorro imediato, remoção, transferência para hospital ou pronto-socorro, na hipótese de ferimento ou mal súbito;

8.20.7. A contratada não poderá subempreitar no todo ou em parte os serviços objeto da Licitação;

8.20.8. A contratada é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

8.20.9. A empresa contratada assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução de seus trabalhos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento, pela Prefeitura Municipal de Campinas, do desenvolvimento dos serviços deste instrumento;

8.20.10. A Coordenação de Comunicação informará à contratada, por escrito, com antecedência mínima de pelo menos 03 (três) dias sobre data, horário e local de cada um dos eventos a serem realizados.

8.20.11. Atender as demais condições previstas no Anexo VI - Projeto Básico.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Coordenação de Comunicação.

9.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

9.2.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

9.2.4. Analisar e aprovar os serviços prestados.

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

10.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo VI – Projeto Básico.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/44.140.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 229 a 231 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Coordenação de Comunicação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Coordenação de Comunicação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de março de 2011.

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Coordenador de Comunicação – Gabinete do Prefeito

RODRIGUES ROSA & RODRIGUES LTDA. – ME

Representante Legal:

RG nº 28228330-4
CPF nº 120588178-69